



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Segunda-feira • 11 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1255

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Portaria nº 001 de 11 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 da rede municipal de ensino e outras providências.
- **Parecer CME Nº 001/2020, de 16 de Dezembro de 2020** - Dispõe sobre aprovação, orientação e recomendação da Reelaboração do calendário letivo de 2020 com vigência e cumprimento do ano letivo no ano civil subsequente, perpassando este período até o sétimo mês de 2021 com a finalidade do cumprimento de carga horária e também com objetivo de garantir a comunidade estudantil um maior compromisso em relação ao ensino aprendizagem.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 001 de 11 de Janeiro de 2021

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 da rede municipal de ensino e outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96, em especial o Art. 24, inciso I, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário escolar padrão para o ano letivo 2020, abrangendo jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudo de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o anexo único, desta portaria.

Parágrafo único. O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aulas, distribuídas em 164 (cento e sessenta) dias de efetivo trabalho Escolar.

Art. 2º - O descumprimento do calendário instituído por esta portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, objetivando manter o equilíbrio dos períodos didáticos do ano letivo, devendo ser observado:

Parágrafo único. A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade didática do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos períodos didáticos do ano letivo. A saber, que deverá utilizar os dias que não constam contextualizados como carga horária presente posto no calendário.

Art. 3º - O conselho de classe se reunirá ao final de cada período didático para avaliar o desempenho acadêmico de cada turma e subsidiar o planejamento para os dias de recuperação, bem como as intervenções necessárias para o período seguinte e, ao final dos estudos obrigatórios de recuperação do ano letivo, à luz do Projeto Político Pedagógico.

§1º - Fica estabelecido o dia 12 de julho de 2021 como dia de reuniões do conselho de classe final.

§2º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da coordenação o registro em ata e folha de presença da participação do professor no conselho da classe.

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação, o Núcleo Sindical dos Profissionais da Educação e o Colegiado Escolar deverão acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar Padrão, devendo-se registrar essa participação em livros de ocorrências da Unidade Escolar.

Art. 5º - As alterações que possam acontecer durante o processo de ensino aprendizagem e execução deste calendário excepcional serão encaminhadas via Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º - Para assegurar ao estudante as 800 (oitocentas) horas- aula, a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares por meio da Coordenação Pedagógica Municipal.

Art. 7º - O Seminário de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2020 ocorrerá nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro do referente ano.

Art. 8º - No Seminário Pedagógico de abertura do ano letivo de 2020 será apresentada a proposta curricular municipal elaborada com base na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como constituirá em um espaço coletivo de organização do trabalho pedagógico da escola, que buscará a construção do planejamento para o ano letivo, a partir da reflexão sobre os resultados das avaliações internas e externas, da tomada de decisão e do estabelecimento de metas para melhoria dos processos de ensino aprendizagem.

Art. 9º - No dia 14 de janeiro de 2021, ocorrerá um Encontro Pedagógico nas Unidades Escolares.

Art. 10º - Nesse Encontro Pedagógico de retomada do ano letivo de 2020 será apresentada a Proposta de reorganização do calendário escolar de 2020, bem como constituirá em um espaço coletivo de organização do trabalho pedagógico da escola, que buscará a construção do planejamento das atividades remotas, mediante o exposto na proposta elaborada pela Secretaria de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - Cada Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 12º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 13º - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Pedagógica Municipal em diálogo com o Conselho Municipal de Educação e o Núcleo Sindical dos Profissionais da Educação.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, em 11 de Janeiro de 2021.

Epaminondas Reis Alves
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Decreto nº 009/2021

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I - CALENDÁRIO PROGRESSIVO 2020/2021

Janeiro/2020 – 0 dias							Fevereiro/2020 – 10 dias							Março/2020 – 13 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
													1	1	2	3	4	5	6	7
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31				

Janeiro/2021 – 12 dias							Fevereiro/2021 – 22 dias							Março/2021 – 26 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						01	01	02	03	04	05	06	01	02	03	04	05	06		
03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	07	08	09	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31																				

Abril/2021 – 24 dias							Maio/2021 – 25 dias							Junho/2021 – 24 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03							01			01	02	03	04	05
04	05	06	07	08	09	10	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												

Julho/2021 – 04 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

 Recesso
 Encontro Pedagógico
 Início e Término das unidades
 Feriados
 Sábados letivos
 Dias letivos
 Conselho de Classe, atas e Resultado Final
 Estudos de Recuperação

Distribuição dos Trimestres				
Unidade	Período	Nº de dias	c/h	c/h já computadas em 2020
I	12/02/2020 à 24/02/2021 - Retorno:18/01/2021	54	270 h/a	115 h/a
II	25/02/2021 à 30/04/2021	53	265 h/a	-
III	03/05/2021 à 06/07/2021	53	265 h/a	-
TOTAL DE DIAS		160	800 h/a	115 h/a

Cronograma de Atividades Pedagógicas	
ATIVIDADE	PERÍODO
Encontro Pedagógico	12 à 14/02/2020
Início do Ano Letivo	12/02/2020
Recesso de Carnaval - 2020	24 à 26/02/2020
Suspensão das Aulas	18/03/2020
Encontro Pedagógico – Aulas Remotas	13 à 15/01/2021
Início das Aulas Remotas	18/01/2021
Recesso de Carnaval - 2021	15 a 16/02/2021
Término do Ano Letivo	06/07/2021
Número de sábados letivos	24
Total de dias Letivos	160
Período de Recuperação Final	07 a 10/07/2021
Conselho de Classe	12/07/2021
Entrega das atas e resultado final	13 e 14/07/2021

Distribuição dos Dias Letivos		
Mês	Período	Nº/dias
Fevereiro/2020	12 a 29	10
Março/2020	01 a 17	13
Janeiro/2021	01 a 31	12
Fevereiro/2021	01 a 28	22
Março/2021	01 a 31	26
Abril/2021	01 a 30	24
Mai/2021	01 a 31	25
Junho/2021	01 a 30	24
Julho/2021	01 a 06	04
Total:		160

CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº – Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia – CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS – 2020/2021

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Janeiro	01	Confraternização Universal
Fevereiro/2020 Fevereiro/2021	24 a 26 15 e 16	Recesso de Carnaval Recesso de Carnaval
Março	08 19 22	Dia Internacional da Mulher Dia de São José (Padroeiro) Dia Mundial da Água
Abril	02 19 21 28	Sexta Feira da Paixão de Cristo Dia do Índio Tiradentes Dia da Educação
Maio	01 13 26	Dia do Trabalho Dia da Matemática Dia de Combate ao Preconceito Racial
Junho	03 05 13 24 26	Corpus Christi Dia Mundial do Meio Ambiente Aniversário de Emancipação Política de São José da Vitória São João Dia Internacional de Combate às Drogas
Julho	02	Independência da Bahia

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA- BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ATO DE CRIAÇÃO: 169/05,
LEI DO SISTEMA: 006/2001



PARECER CME: Nº 001/2020		MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Instituições Educativas Públicas e Privadas que Compõem o Sistema Municipal de Educação de São José da Vitória-Bahia.			
ASSUNTO: Análise e Aprovação da Proposta de Reelaboração do calendário letivo com vigência de cumprimento no ano subsequente ao ano civil até julho de 2021 conforme o calendário apresentando Ações Orientadoras que contemplem o Ensino não Presencial- 2020.			
ETAPAS: Educação Infantil e Ensino Fundamental.			
MODALIDADES: Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas.			
CONSELHEIROS: Eliete Pereira Lima, Juciara Prado Donato, Luci Maria dos Santos, Nelson Martins de Góes, Verbênia Almeida, Siara Santos Pereira, Sirlene Aparecida dos Santos Ferreira, Ivani Heliódoro dos Santos, Genilza Nascimento dos Santos, Edileuza Ramos, Edjaldo Vieira, Lidiane Freitas Nascimento e Ediclei Almeida			
RELATORA: ELIETE PEREIRA LIMA			
PARECER CME/CP Nº: 001/2020		APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM:	
		16/12/2020	
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: Eliete Pereira Lima, Genilza Nascimento dos Santos e Nelson Martins Goes.			

PARECER CME Nº 001/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre aprovação, orientação e recomendação da Reelaboração do calendário letivo de 2020 com vigência e cumprimento do ano letivo no ano civil subsequente, passando este período até o sétimo mês de 2021 com a finalidade do cumprimento de carga horária e também com objetivo de garantir a comunidade estudantil um maior compromisso em relação ao ensino aprendizagem.

I HISTÓRICO

A pandemia que assola o Brasil e o mundo suscitou ordenamentos nas três esferas de governo do país.

Pautado em dados oficiais temos: O Ministério de Saúde edita a portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 e a publica no Diário Oficial em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana.

Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação pela portaria nº343, propõe a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a epidemia.

E em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do parecer 05/2020 veio elucidar aos sistemas e redes de ensino, de todos os níveis, etapas, e modalidades, a necessidade de reorganizar as suas atividades acadêmicas, e a reorganização do Calendário Escolar.

No município de São José da Vitória foi decretada situação de emergência e foram tomadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a partir do Decreto n.º 14, de 20 de março de 2020, Decreto nº 33

de 29 de abril e posteriores. Partindo daí a Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho Ofício Nº 38/2020, datado de 16.12.2020, solicitando manifestação quanto às diretrizes a serem observadas no tocante à realização das atividades pedagógicas não presenciais e à reorganização do ano letivo de 2020, considerando a legislação vigente e exarada até o momento para fins de atendimento aos alunos da rede pública municipal, neste período excepcional de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Posteriormente a esta data a Secretaria já havia enviado proposta para execução de atividades não presenciais através de arquivos físicos, porém com as medidas locais tomadas pela Secretaria de Saúde as mesmas foram suspensas devido as recomendações exaradas nos decretos da Secretaria de Saúde, mas o sistema de educação sempre vem buscando condições para minimizar o afastamento total dos educandos dos espaços educacionais.

A partir de estudos e análises a Secretária percebeu a necessidade de iniciar o processo de aula não presencial por meio de atividades remotas, com o objetivo de tentar sanar o prejuízo educacional provocado pela epidemia. Dessa forma, em reunião entre Secretaria de Educação, Coordenação Pedagógica Municipal e Conselho Municipal de Educação, foi apresentado por parte da Secretaria de Educação, o referido Projeto que trata das aulas não presenciais, para ser analisado, avaliado e votado pelo Conselho Municipal.

Enfatizando que o Projeto obedece a um cronograma que vai do dia 18/12/2020 a 05 de julho de 2021, obedecendo as recomendações do PARECER CNE/CP Nº: 11/2020

Flexibilização acadêmica: a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um continuum curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC.

Diante deste contexto, estados e municípios tem buscado meios para o enfrentamento da emergência de saúde pública, editando decretos, inclusive com a suspensão das atividades escolares presenciais. O Estado da Bahia editou decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 suspendendo em todo território baiano as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, seguindo com o decreto nº 19.586 de 27 de março onde suspende até o dia 30 de agosto as atividades letivas das unidades públicas e particulares.

A Prefeitura Municipal de São José da Vitória sancionou 6 (seis decretos relacionados a suspensão das atividades letivas, públicas e particulares). Decreto nº 14 de 16 de março de 2020; Decreto nº 33, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 35, de 15 de maio de 2020, Decreto nº 37, de 01 de junho de 2020 Decreto de nº 41 de 17 de junho de 2020 e por fim Decreto de nº 43 de 22 de junho de 2020.

Todas essas medidas tomadas pelos Governos têm como propósito proteger a população, evitando aglomerações em ambientes fechados como as salas de aula e diminuindo assim o risco de contaminação da Covid-19.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA

A LDB no seu artigo 24º inciso I define que: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Mas diante da Pandemia e devido as medidas propostas para o enfrentamento da mesma, o Governo Federal criou a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionas sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior. A Medida dispensa a obrigatoriedade dos 200 dias letivos na educação básica e determina que a carga horária mínima de oitocentas horas seja cumprida nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação considerando a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais, aprova a possibilidade de aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual. No item 2.1 dispõe sobre a finalidade da educação. A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica. O item 2.6 diz que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola. Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares.

O referido parecer cita a importância de considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agrava o cenário decorrente da pandemia, em particular na educação. Fala também sobre as diferenças existentes em relação as condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias.

Além destes e outros pareceres do CNE/CEB tem-se os pareceres e Resoluções estaduais que orientam e determinam formas de como proceder e garantir o acesso ao ensino-aprendizagem a todos os educandos, essas garantias estão exaradas especificamente nas Resoluções: 37 que afirma: em seu artigo 2º O regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pela realização de trabalhos escolares planejados pela escola para serem desenvolvidos por processos remotos à mesma, considerando condições de acessibilidade, tendo como base a lista de ferramentas didáticas constantes no Anexo Único da presente normativa, reforçado em seu paragrafo unico deste artigo: “As unidades escolares podem

incorporar outras categorias à lista, de modo que explicitem atos pedagógicos adicionais aos exemplificados, devendo ser asseguradas as condições de acessibilidade”.

Em continuidade temos ainda o artigo 3º que afirma: ° Fica incluída a caracterização assinalada pelo Parecer CNE/CEB Nº.5 de 7 de maio de 1997, pelo qual a atividade escolar não é exclusiva à sala de aula tangível, evidenciando-se, então, que as ações curriculares planejadas sob aval da escola, frequência exigível e orientação feita por docentes habilitados tem validade pedagógica institucional.

E enfatizado em paragrafo único deste mesm artigo que diz: §1º A dimensão exarada no caput estabelece a possibilidade de aferir a soma do tempo destinado à consecução das tarefas pedagógicas por processos remotos, no conjunto das oitocentas horas letivas anuais, desde que esta decisão seja consentânea com os propósitos e os argumentos dos gestores das redes, em articulação com as unidades escolares, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, bem como para a Educação Profissional e Tecnológica.

Por fim tem-se o artigo 5º desta Resolução que orienta e determina: A adesão ao regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes dar-se-á na forma prevista pela Resolução CEE Nº. 34, de 28 de abril de 2020. A considerar o Parágrafo único deste mesmo artigo: Caberá aos Estabelecimentos de Ensino, no comunicado ao CEE, apresentar o conjunto de procedimentos: a) modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar; b) síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares; c) indicativo abreviado para as especificações do material didático concernente às atividades; d) emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens; e) sumário de informações correlatas às orientações destinadas aos docentes, pertinentes ao preparativo das atividades, no contexto gerenciamento pedagógico de cada instituição.

III- RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2020 a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário Epaminondas Reis convidou o Conselho Municipal de Educação, o qual se fez representar pela pessoa da presidente Eliete Pereira Lima para participar de uma reunião sobre a retomadas de aulas não presenciais, denominadas de “Atividades Remotas” a qual teve a participação também do corpo diretivo de todas as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

Dando o início da mesma o secretário apresentou a pauta da reunião e falou da necessidade da retomada de aulas, já que, a situação vigente em relação a pandemia não permitia um retorno presencial às unidades escolares, partindo desta informação foi solicitado a cada dirigente ali presente que se fizesse um plano de ação para ser apresentado a secretaria e conseqüentemente ao CME- Conselho Municipal de Educação.

No decorrer do encontro foram postas algumas normas de como proceder diante das retomadas das aulas entre muitas que estão expostas na proposta temos as relevantes como: início e término do ano letivo de 2020, cômputo das aulas aplicadas antes da pandemia, cômputo das aulas “não presenciais aplicadas por duas unidades escolares,

sendo uma de Educação Infantil (Educandário Infantil Menino Jesus) e outra de Ensino Fundamental- anos iniciais (1º ao 4º ano) Escola Municipal Guilhermina Cabral. Além destas se apresentou de forma serão realizadas as atividades, os cuidados com alunos e professores com comorbidades, forma de entrega de atividades de arquivo físico (material impresso), forma de entrega destes materiais para alunos do campo e alunos especiais.

Ressalta-se ainda que diante da data que se dará o início das atividades remotas ficou estabelecido que o ano letivo de 2020 só terminará no ano civil de 2021 e assim sucessivamente, por se tratar de uma retomada de aulas com o uso de ano subsequente como está exposto na Resolução nº 02 de 10 de dezembro de 2020 que determina em seu artigo 4º:

Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Mediante toda a discussão e propostas apresentadas oralmente, o secretário noticiou ao conselho o envio da proposta de retomada às aulas e reelaboração do calendário escolar 2020/2021 para que em tempo hábil o conselho fizesse a análise e em conformidade com os demais conselheiros chegasse a um parecer de aprovação.

No dia 15 de dezembro o Conselho recebeu a proposta de retomada às aulas na rede de ensino do município de São José da Vitória e no dia 16 do mesmo mês convocou os conselheiros para uma reunião a fim de fazer a apreciação da proposta e analisar o que ali estava posto. Cabe lembrar aqui que a convocação se deu por meio eletrônico (WhatsApp) e os mesmo foram informados que o espaço deste encontro atendeu as normas exigidas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) MS (Ministério da Saúde) e SMS (Secretaria Municipal da Saúde) e que diante de todos os cuidados necessários que cada conselheiros se sentisse à vontade para aceitar ou não a convocação, já que se tratava de uma pauta urgente e necessária para a execução e retorno das aulas através de “Atividades Remotas”.

Diante da convocação tivemos a presença de 9 (nove) conselheiros dando quórum para análise deste parecer. Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação realizou a leitura da proposta, fazendo a análise do mesmo. A referida proposta, traz: apresentação, objetivos gerais, objetivos específicos, fundamentação teórica, fundamentos normativos, procedimentos Metodológicos, estudos domiciliares, orientações gerais, controle de carga horária, avaliação de aprendizagem, reorganização do calendário escolar evidenciando o passo a passo de como proceder, recomendações para a Educação

Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, as modalidades de Educação Especial, Educação do Campo.

Durante a análise observou-se a ausência do processo de avaliação para o EPJAI-Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos. Dentro dos procedimentos metodológicos não foram observadas as medidas de segurança cabíveis não só a secretaria como também as unidades escolares, isso se faz necessário devido a excepcionalidade do momento. Além de ser uma exigência contida em todos os pareceres e resoluções exaradas neste período pandêmico.

Foi observado também a ausência de percentual de cômputo das aulas não presenciais como também das aulas aplicadas antes e durante a pandemia.

O cômputo destas aulas torna-se necessário para validar estas atividades como componentes de carga horária a ser contemplada pelos educandos.

IV- CONCLUSÃO

Diante da real pandemia que impede o agrupamento de pessoas, o ensino remoto preconiza a transmissão em tempo real das aulas onde professor e alunos de uma turma tenham interações nos mesmos horários em que as aulas da disciplina ocorreriam no modelo presencial com o objetivo de manter a rotina de sala de aula em um ambiente virtual acessado por cada um de diferentes localidades. A necessidade dessa dinâmica poderá garantir o direito da aprendizagem do aluno. Porém o que está sendo proposto pela **PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020** da secretaria, são atividades remotas que deverão ser entregue aos alunos quinzenalmente. Essas atividades têm o objetivo de auxiliar e organizar uma rotina de estudo domiciliar para as crianças buscando minimizar as possíveis dificuldades geradas pelo período de afastamento escolar.

Após análise da **PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020** aplicada na Rede Municipal de São José da Vitória este Conselho propõe que a referida proposta:

- Acrescente o processo de avaliação da EPJAI (Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e idosos), e a Educação Especial, em sua metodologia e procedimento, por entendermos que trata de modalidades diferenciadas, considerando suas singularidades;
- Acrescente medidas de segurança para entrega das atividades, que profissionais de educação que tenham alguma comorbidade e estejam no grupo de risco, ficarão isentos de deslocar para a escola para a realização das entregas das atividades remotas e ou a realização de qualquer outro tipo de atividade;
- Esclareça, nas medidas de segurança, que durante a entrega das atividades, deve-se evitar a aglomeração de pessoas, incluindo os que estarão responsáveis pela ação;
- Coloque, nas medidas de segurança, realização de testes rápidos em todos os funcionários que estarão responsáveis pelas entregas das atividades remotas;
- Apresente mecanismos para o envio e recebimentos de atividades aos alunos da zona rural que não tenham condições de ter acesso as mesmas;
- As instituições de ensino garantam a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária;

- As unidades escolares encaminhem a cada fim do trimestre a este Conselho um relatório sobre as entregas das atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, bem como a devolutiva das mesmas pelos alunos e qual o percentual de alunos atendidos e não atendidos, apresentando estratégias para alcançar a todos;
- As alterações que possa acontecer no durante o processo de ensino aprendizagem e execução deste calendário excepcional sejam encaminhadas via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise e deliberação.
- Expor o cômputo das aulas não presenciais e presenciais antes da pandemia, além de somatizar as aulas não presenciais que foram aplicadas durante a pandemia

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas nos currículos e propostas pedagógicas. Desta forma, reafirmamos que nenhum estudante poderá ficar para trás, pois devemos zelar pelo direito à educação, que é um direito de todos, conforme determina a Constituição Federal.

Portanto, este Colegiado, entendendo que se caracteriza a situação emergencial para o momento com a garantia do direito à educação de qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores e funcionários da educação, solicita que se façam as alterações propostas acima.

V- VOTO DOS CONSELHEIROS

Face ao exposto, a plenária votou favorável nos termos deste Parecer mediante a excepcionalidade do momento.

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Eliete Pereira Lima,
Juciara Prado Donato,
Luci Maria dos Santos,
Nelson Martins de Góes,
Verbênia Almeida,
Siara Santos Pereira,
Sirlene Aparecida dos Santos Ferreira,
Ivani Heliodório dos Santos,
Genilza Nascimento dos Santos,
Edileuza Ramos,
Edjaldo Vieira,
Lidiane Freitas Nascimento
Ediclei Almeida

Eliete Pereira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José da Vitória

São José da Vitória, BA, 28 de dezembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA- BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
LEI DO SISTEMA: 006/2001
ATO DE CRIAÇÃO: 169/05



RESOLUÇÃO CME: Nº 001/2020		MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Instituições Educativas Públicas e Privadas que Compõem o Sistema Municipal de Educação de São José da Vitória-Bahia.			
ASSUNTO: Análise e Aprovação da Proposta de Reelaboração do calendário letivo com vigência de cumprimento no ano subsequente ao ano civil até julho de 2021 conforme o calendário apresentando Ações Orientadoras que contemplem o Ensino não Presencial- 2020. ETAPAS: Educação Infantil e Ensino Fundamental. MODALIDADES: Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas.			
CONSELHEIROS: Eliete Pereira Lima, Juciara Prado Donato, Luci Maria dos Santos, Nelson Martins de Góes, Verbênia Almeida, Siara Santos Pereira, Sirlene Aparecida dos Santos Ferreira, Ivani Heliodório dos Santos, Genilza Nascimento dos Santos, Edileuza Ramos, Edjaldo Vieira, Lidiane Freitas Nascimento e Ediclei Almeida			
RELATORA: ELIETE PEREIRA LIMA			
RESOLUÇÃO CME/CP Nº: 001/2020		APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM:	
		16/12/2020	
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: Eliete Pereira Lima, Genilza Nascimento dos Santos e Nelson Martins Goes.			

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre aprovação, orientação e recomendação da Reelaboração do calendário letivo de 2020 com vigência e cumprimento do ano letivo no ano civil subsequente, perpassando este período até o sétimo mês de 2021 com a finalidade do cumprimento de carga horária e também com objetivo de garantir a comunidade estudantil um maior compromisso em relação ao ensino aprendizagem.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Municipal nº006/2001 que: institui o Sistema Municipal de Educação; Lei Municipal nº169/05 que Cria o Conselho Municipal de Educação, elabora esta resolução pertinente a construção, efetivação e estruturação da proposta de REELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020 com vigência e cumprimento do ano letivo no ano subsequente de 2021.

Considerando a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, que trata sobre o direito e garantia do padrão de qualidade da educação;

Considerando a determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que [...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9394/96, em seu Art. 32, § 4º, que diz “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

Considerando o Decreto Federal Nº 9057/2017 que regulamenta o artigo 80 da LDB; em seu Art. 9º que trata da oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais;

Considerando a - considerando a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, onde estabelece que o ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos, a Resolução CNE/CEB Nº 03/2010 que institui as Diretrizes operacionais da Educação de Jovens e Adultos;

Considerando o Parecer do CNE/CP Nº 05/2020 que trata da Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Nota de Esclarecimento do CNE indicando possibilidade da utilização de educação à distância previstas no Decreto Nº 9057/2017 e na Portaria MEC Nº 2117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar atividades a distância é de autoridades dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e Distrital;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 8/6/2020, que trata o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 7/7/2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Resolução do CEE nº 37 em seu artigo 2º O regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pela realização de trabalhos escolares planejados pela escola para serem desenvolvidos por processos remotos à mesma, considerando condições de acessibilidade, tendo como base a lista de ferramentas didáticas constantes no Anexo Único da presente normativa, reforçado em seu parágrafo unico deste artigo: “As unidades escolares podem incorporar outras categorias à lista, de modo que explicitem atos pedagógicos adicionais aos exemplificados, devendo ser asseguradas as condições de acessibilidade”.

Em continuidade temos ainda o artigo 3º que afirma: ° Fica incluída a caracterização assinalada pelo Parecer CNE/CEB Nº.5 de 7 de maio de 1997, pelo qual a atividade escolar não é exclusiva à sala de aula tangível, evidenciando-se, então, que as ações curriculares planejadas sob aval da escola, frequência exigível e orientação feita por docentes habilitados tem validade pedagógica institucional.

E enfatizado em paragrafo único deste mesm artigo que diz: §1º A dimensão exarada no caput estabelece a possibilidade de aferir a soma do tempo destinado à consecução das tarefas pedagógicas por processos remotos, no conjunto das oitocentas horas letivas anuais, desde que esta decisão seja consentânea com os propósitos e os argumentos dos gestores das redes, em articulação com as unidades escolares, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, bem como para a Educação Profissional e Tecnológica.

Por fim tem-se o artigo 5º desta Resolução que orienta e determina: A adesão ao regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes dar-se-á na forma prevista pela Resolução CEE Nº. 34, de 28 de abril de 2020. A considerar o Parágrafo único deste mesmo artigo: Caberá aos Estabelecimentos de Ensino, no comunicado ao CEE, apresentar o conjunto de procedimentos: a) modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar; b) síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares; c) indicativo abreviado para as especificações do material didático concernente às atividades; d) emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens; e) sumário de informações correlatas às orientações destinadas aos docentes, pertinentes ao preparativo das atividades, no contexto gerenciamento pedagógico de cada instituição.

Considerando a Resolução do CEE nº 50 que estabelece ações que viabilizem o processo ensino- aprendizagem neste periodo inusual da emergência em saúde pública afirma, orienta e estabelece que: Art. 2º Na organização do calendário para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, regulada por esta diretriz reitera-se o disposto no §2º do Art. 23 da LDB e, a dinâmica pedagógica adstrita ao seu cumprimento deve reforçar a relevância dos objetivos de aprendizagem da BNCC, evidenciando-se os seguintes pressupostos: I- possibilidade de adoção de regimes diferenciados de organização curricular, a exemplo de alternância de períodos de estudos, ciclos plurianuais, tutoria de roteiros de estudos

ou de projetos, séries anuais, grupos não-seriados – com base na idade e em outros critérios –, períodos específicos como bimestres, trimestres etc., módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais, dentre outros; II - adesão às atividades pedagógicas não presenciais já normatizadas pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, CEE-BA N.º 37/2020 e CEE-BA N.º 47/2020, desde que planejadas pelas instituições e ajustadas aos seus projetos pedagógicos, com participação dos docentes, frequência exigível e avaliação condizente com o inciso V do Art. 24 da LDB; III - participação das comunidades escolares da educação básica e acadêmicas das instituições de ensino superior, na definição dos respectivos calendários, sob a predominância do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes, fixado no Art. 206 da Constituição Federal. §1º As redes e instituições escolares da educação básica que optaram por adotar atividades pedagógicas não presenciais, como parte do cumprimento da carga horária anual, poderão ajustar procedimentos para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, destacadas as determinações do Art. 13 da Resolução CEE-BA N.º 37/2020 e, mormente, a apuração de responsabilidades para as eventuais irregularidades.

Considerando o decreto Municipal nº 14 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19. Decreta em seu artigo 1º Ficam suspensos no âmbito do município de São José da Vitória, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 50 (cinquenta) pessoas ou mais e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público Municipal, a exemplo de festas, formaturas, entre outros.

Considerando o Decreto Municipal nº 33 de 29 de abril de 2020 que continua seguindo e reforçando as medidas federais e estaduais relacionadas às medidas de prevenção diante do quadro pandêmico vivido no mundo:

Art. 1º - Fica ampliada a suspensão das atividades de classe descritas neste artigo, pelo período de 04 a 18 de maio de 2020:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de São José da Vitória.

Considerando o Decreto Municipal nº 43 de 22 de junho de 2020 que reforça os cuidados e as atenções voltadas para esta nova ordem mundial: **Art. 1º** - Fica ampliada a suspensão das atividades de classe descritas neste artigo, até 06 de julho de 2020:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de São José da Vitória.

Considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular da Bahia e o Referencial Curricular de São José da Vitória – a ser respeitado

obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no território municipal de São José da Vitória;

Considerando a possibilidade de duração prolongada da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 e por consequência, a dificuldade temporal em se recuperar os dias e a carga horária de forma presencial sem comprometer calendários dos anos subsequentes;

Considerando o compromisso do poder público, das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e de todos os educadores na promoção de mecanismos que minimizem prejuízos do processo educacional e de aprendizagem, sem descumprimento dos atos legais e das orientações dos órgãos de saúde;

Considerando as diferentes condições de acesso à informação e aos instrumentos pedagógicos disponibilizados pelas Escolas Públicas e Privadas do Município;

Considerando Nota Pública Nº 002/2020, da UNCME Nacional, que trata do direito à educação e calendário letivo, trazendo que

[...] os Conselhos Municipais de Educação devem estar atentos para a reorganização da oferta da educação, neste momento de excepcionalidade para o cumprimento do calendário letivo, devendo levar em consideração nos atos regulatórios / orientadores, que a reposição de aulas, bem como o cumprimento das atividades curriculares referentes ao período de suspensão de aulas, sejam efetivadas nos termos definidos pelo inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal, reafirmado no inciso IX do Art. 3º da LDB. A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) orienta, ainda, com base na legislação educacional vigente, que as normatizações finais complementares [...] sobre os assuntos educacionais referentes ao cumprimento do calendário letivo de 2020, em situação de excepcionalidade, sejam de competência e atribuição dos Conselhos de Educação (Estaduais, Municipais e Distrital), em consonância com orientações específicas do Conselho Nacional de Educação, [...]. Desta forma, se faz necessário o diálogo com gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional, de maneira que as decisões a serem tomadas em cada sistema de ensino, contribuam decisivamente para minimizar os prejuízos decorrentes desta situação de pandemia, com impactos não apenas no calendário escolar, mas na vida de cada cidadão (a), brasileiro (a), e mais que isso, que possam contribuir para que as atividades curriculares assegurem as aprendizagens previstas no Projeto Pedagógico das Escolas, que devem ser ressignificados, tendo em vista o contexto atual. (p. 23)

Considerando a NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO, 27 de março de 2020, elaborada em conjunto pela UNDIME/ BA E UNCME onde orienta que

[...] II. Seja assegurado na reorganização do calendário escolar 2020, que as aulas suspensas possam ser repostas de forma a preservar o padrão de qualidade e equidade previsto no inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal/88 e no inciso IX, artigo 3º da LDBEN/96; III. Para o cumprimento do § 4º, art. 32 da LDBEN/96, deve-se garantir que a oferta seja para todos/as e para cada um/a dos/as estudantes, principalmente para o uso dos recursos tecnológicos, observando a manutenção da qualidade e da equidade, possibilitando a interação efetiva entre professores/as e estudantes, e articulando o registro da prática pedagógica de todos/as envolvidos, sempre tendo o Projeto Político Pedagógico (PPP) como fio condutor;

Considerando a necessidade de reorganização das atividades educacionais e do novo calendário escolar do ano letivo de 2020, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, de modo a minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos alunos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São José da Vitória e considerando a longa duração da suspensão das aulas presenciais, o Conselho Municipal de Educação do município de São José da Vitória, no cumprimento de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Educação 006/2001 e Lei Municipal de instituição do Conselho Municipal de Educação: 169/05

RESOLVE:

Das escolas do Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do calendário escolar 2020 e do ensino, em regime especial de atividades curriculares para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São José da Vitória como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

Art. 2º Em cumprimento a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, fica o estabelecimento de educação básica dispensado, em caráter excepcional de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2020, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º A execução deste calendário ocorrerá em regime de ano subsequente com a finalidade de cumprir o que a carga horária mínima de 800 horas conforme o que está disposto na Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020.

§1º Fica estabelecido que o calendário letivo de 2020 será concluído no ano civil subsequente, ou seja, em julho de 2021.

§2º Os estabelecimentos de ensino privados deverão reorganizar o calendário escolar do ano letivo de 2020 obedecendo o que diz a legislação sobre o período emergencial e informar oficialmente ao Conselho Municipal de Educação pelo endereço eletrônico.

Art. 4º Fica estabelecido que o ano letivo de 2020 retomará as atividades de forma “não presencial” em **14 de janeiro de 2021** e seu término será em julho de 2021, aproveitando o cômputo das aulas presenciais antes da pandemia e cômputo das aulas não presenciais durante a pandemia.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação orientará sua rede de ensino e acompanhará a equipe gestora na reorganização do calendário escolar.

Art. 6º A reorganização do calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e sindicato, com a participação dos gestores e coordenadores

Das atividades pedagógicas não presenciais No Ensino Fundamental

Art. 7º As atividades pedagógicas não presenciais representam o conjunto de atividades, com mediação tecnológica ou não, que visam garantir o atendimento escolar essencial, durante o período de restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares das instituições do Sistema Municipal de Ensino de São José da Vitória

Art. 8º A execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, ocorrerá durante o período de distanciamento social, por meio de atendimento não presencial e após o término do distanciamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários a computação da carga horária mínimo anual exigida

§ 1º As atividades escolares não presenciais poderão ser contabilizadas como horas letivas desde que a instituição de ensino cumpra o disposto no artigo 5º desta Resolução devendo a comprovação estar organizada e disponível para a fiscalização dos pais e dos órgãos internos e externos de controle.

§ 2º Serão consideradas como oferta de atividades escolares não presenciais:

a) conteúdos em rádio e TV: transmissão de aulas e conteúdos educacionais via televisão; transmissão de aulas e conteúdos educacionais via rádio;

b) videoaulas em redes sociais: aulas ao vivo e on-line transmitidas por redes sociais e videoaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais;

c) conteúdos em ferramentas on-line: disponibilização de plataformas de ensino on-line e envio de conteúdos digitais em ferramentas on-line;

d) materiais impressos: envio de material impresso com conteúdos educacionais

Art. 9º As instituições de ensino através de seus mantenedores para a oferta de atividades escolares não presenciais, visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, terão as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar e monitorar, com o corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e dos familiares;

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, sendo auto instrucional, por meio disponível: material impresso, videoaulas, conteúdos disponibilizados em plataformas virtuais, redes sociais, TV aberta, correio eletrônico, rádios e outros meios disponíveis que viabilizem a realização de atividades escolares por parte dos estudantes;

IV - Zelar pelo registro da frequência dos alunos, e horas de atividades, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas;

V - Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para aproveitamento na ocasião do retorno às aulas presenciais;

VI - Monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas.

§1º Nos casos dos estudantes da educação especial, deve-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes, incluindo aspectos que venham orientar as famílias nessa utilização

§ 2º As equipes gestoras e docentes devem confirmar que todas as crianças/estudantes estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período, caso tenham utilizado deste recurso e nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Educacional as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material, ressalvados os protocolos de segurança que evitem a contaminação pelo COVID-19.

§ 3º Os conteúdos ministrados durante o regime especial, com atividades escolares não presenciais, poderão compor, a critério de cada mantenedor ou rede de ensino, de preferência optar por conceito das avaliações previstas para o período, já que, avaliação qualitativa prevalece sobre a quantitativa.

§ 4º Os procedimentos de avaliação do rendimento escolar correlatos às atividades curriculares desenvolvidas nos domicílios dos estudantes devem confirmar o critério estabelecido pela alínea a, inciso V do Art. 24 da LDB, pelo qual se reiteram seu caráter contínuo, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono.

§ 5º No caso das aulas gravadas, veiculadas por meio de aplicativos ou de TV aberta, deverão ser disponibilizados meios de acesso posterior, aos alunos que não tiveram acesso à sala virtual no momento da transmissão das aulas, salvaguardando os protocolos de segurança que evitem a contaminação pelo COVID-19.

Art. 10º O planejamento de trabalho dos docentes será definido com a gestão escolar e coordenação pedagógica, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, para a rede municipal de ensino, de modo remoto enquanto perdurar o período de distanciamento social.

Art. 11º O Sistema Municipal de Ensino deve buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes de educação especial em condições adequadas.

Parágrafo único O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Na Educação Infantil

Art. 12 A etapa da Educação Infantil possui especificidades, possibilidades e necessidades próprias, que devem ser respeitadas durante o atendimento não presencial, devendo ser observadas as seguintes orientações:

I - As atividades escolares realizadas de forma não presencial, sob a orientação da coordenação, dirigidas a essa etapa de escolarização, deverão ter como finalidade principal a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais;

II - Observar os princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores;

III - Considerar na elaboração do planejamento a heterogeneidade de condições físicas, materiais e de aplicabilidade da proposta de trabalho com a criança em seu ambiente familiar;

IV - Incentivar as famílias para, na medida do possível, sob orientação dos professores, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

V - As atividades devem ser elaboradas e enviadas aos responsáveis de forma digital e/ou impressa, buscando atingir o maior número possível de crianças, incluindo atividades que possam ser construídas com a participação da família, sem prejuízo aos que não tiverem acesso de nenhuma forma;

VI - Utilizar para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos disponíveis para orientar os responsáveis, como roteiros orientativos de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais, dando preferência a materiais de fácil acesso das famílias;

Art. 13 A avaliação na etapa da Educação Infantil obedecendo o que reza o inciso I do Art. 31 da LDB é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento

das crianças, sem o objetivo de promoção, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola, devendo nas atividades não presenciais considerar:

I - Que as experiências serão planejadas pela unidade escolar e realizadas pela família;

II - Todas as atividades desenvolvidas pela criança devem compor o seu portfólio;

III - que a observação feita durante as atividades, devem ser usadas como dados para o preenchimento de Relatório de Acompanhamento por turma utilizando amostragem de atividades, tendo como eixo norteador os objetivos de aprendizagem da BNCC e do DCRM de São José da Vitória.

Na Educação Especial

Art. 14º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período de suspensão das aulas presenciais, sendo de responsabilidade das mantenedoras mobilizar e orientar os professores regentes e especialistas quanto as atividades pedagógicas não presenciais para essa modalidade, em articulação com as famílias, respeitando o Plano de Atendimento Especializado Individualizado e o Plano Pedagógico Individualizado, observando as particularidades e o ‘tempo’ de cada estudante.

Na Educação do Campo

Art. 15º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar profissionais responsáveis por escola de campo a fim de considerar, no planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, as diversidades e singularidades das populações do campo, tendo em vista as condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas

Na Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos

Art. 16º Sobre a Educação de Jovens e Adultos-EJA, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN’s para a Educação de Jovens e Adultos (EPJAI), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EPJAI

§ 1º A observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência das escolas

§ 2º As escolas devem dialogar com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

§ 3º Recomenda-se a utilização da Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, com o objetivo de ensinar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Considerações Finais

Art. 17º A secretaria Municipal de Educação pode ampliar a carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 18º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada mediante a aprovação do parecer pelo CME Em caráter excepcional, reordenar a trajetória escolar reunindo o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente, ou seja, ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Educação pode estabelecer períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de período de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia.

ART. 20º Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização de atividades complementares no turno inverso à escolarização.

Art. 21º As entidades mantenedoras de Ensino Fundamental, Educação Infantil, e modalidades do sistema de educação de São José da Vitória devem garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de comprovação e validação de carga horária anual.

Art. 22º As Instituições de Ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São José da Vitória, que utilizaram o regime especial de atividades curriculares, deverão enviar relatório parcial das atividades desenvolvidas (anexo), no final de cada trimestre a partir da data de publicação desta Resolução, contemplando os seguintes elementos:

- a) modos utilizados para divulgação das atividades junto à comunidade escolar;
- b) síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- c) resumo das especificações do material didático concernente às atividades proporcionadas;
- d) síntese das orientações destinadas aos docentes, pertinente ao preparativo das atividades, no contexto do gerenciamento pedagógico de cada instituição;
- e) descrição dos recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, mensagens de e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas enviadas aos estudantes e seus responsáveis, inclusive de orientações sobre os cuidados de saúde;

§1º As Comissões do Conselho Municipal de Educação farão a análise dos relatórios das atividades não presenciais encaminhados, emitindo parecer respectivo.

Art. 23º As avaliações realizadas no 5º e 9º anos devem ser de cunho descritivo diagnóstico respaldados nas realizações das atividades não presenciais, já que se trata de encerramento de ciclos. Em casos que os alunos não realizem as atividades não presenciais elaboradas pelos professores, cabe a eles o direito de serem recuperados conforme a Resolução 05/2020 do CNE/CEB.

Art. 24º Na constatação de eventuais irregularidades serão adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 25º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela Secretaria Municipal de Educação e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município de São José da Vitória.

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Eliete Pereira Lima,
Juciara Prado Donato,
Luci Maria dos Santos,
Nelson Martins de Góes,
Verbênia Almeida,
Siara Santos Pereira,
Sirlene Aparecida dos Santos Ferreira,
Ivani Heliodório dos Santos,
Genilza Nascimento dos Santos,
Edileuza Ramos,
Edjaldo Vieira,
Lidiane Freitas Nascimento
Ediclei Almeida

Eliete Pereira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Educação
de São José da Vitória

São José da Vitória, BA, 28 de dezembro de 2020